

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Cláusula Segunda - Das Atribuições

As atribuições do Contratado compreendem:

- a) Organizar, juntamente com o coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social grupos de Crianças de 07 a 18 anos e o processo de estruturação, adequação do espaço físico, materiais esportivos, uniformes, etc, a fim de garantir o atendimento adequado às modalidades propostas;
- b) Planejar, semanal e mensalmente as atividades que estarão sob sua responsabilidade, levando em consideração a proposta pedagógica aprovada para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social. Submeter e articular, com o coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, o planejamento feito, com vistas à melhor forma de adequação das atividades ao processo de ensino-aprendizagem dos alunos;
- c) Desenvolver as modalidades esportivas com os alunos de acordo com a proposta pedagógica, seguindo o planejamento proposto para o projeto e primando pela qualidade das aulas. Ensinar, controlar, corrigir e acompanhar a evolução dos alunos;
- d) Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios estabelecidos no projeto;
- e) Controlar diariamente as atividades desenvolvidas no núcleo, mantendo um esquema de trabalho viável para atingir os resultados propostos no projeto;
- f) Participar de reuniões periódicas com o coordenador do projeto, a fim de analisar, em conjunto, o resultado de avaliações internas e/ou externas, elaborando relatórios de desempenho do núcleo, com o objetivo de propor redirecionamento das práticas pedagógicas e/ou inclusão de outras atividades que possam enriquecer o projeto;
- g) Responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes, durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades do núcleo, assim como manter os espaços físicos e as instalações em condições adequadas às práticas;
- h) Manter o coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social informado quanto às distorções identificadas e apresentar, dentro do possível, soluções para a correção dos rumos;
- i) Comunicar de imediato a coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou aluno em situação não convencional, procurando, inclusive, encaminhar todos os casos omissos com imparcialidade e cortesia;
- j) Conservar, manter e solicitar reposição dos materiais relativos às atividades ofertadas;

Cláusula Terceira - Do Prazo do Contrato

O presente Contrato vigorará pelo período determinado a partir de sua assinatura até 30.06.2017.

Cláusula Quarta - Da Retribuição

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contra - prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a **R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais)**, deduzido os impostos e as contribuições exigíveis por lei, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10.01.2013:

VALOR BRUTO	R\$: 936,00
INSS 8,0%	R\$: 74,88
SUB-TOTAL	R\$: 861,12
IRRF 0,0%	R\$: -----
ISS 3%	R\$: 28,08
VALOR LIQUIDO	R\$: 833,04

Cláusula Quinta - Do Ressarcimento

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

Cláusula Sexta - Da Quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda

O CONTRATADO se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo CONTRATANTE estará sujeito à incidência de Imposto de Renda na Fonte.

Cláusula Sétima - Da Rescisão e das Multas

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente Contrato o descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar incapacidade do CONTRATADO. Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

Cláusula Oitava - Da Regência Legal

Fica ajustado entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, que o presente instrumento será regido pelas normas do Direito Civil, nos termos dos artigos 1.216 a 1.236 do Código Civil, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Civil de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Antônio Almeida - PI, 01 de Fevereiro de 2017.

JOÃO BATISTA CAVCANTE COSTA
Prefeito Municipal

ALANDSON NEVES DAMASCENO
Contratado

Testemunhas:

- 1 - _____
2 - _____

Ata da reunião ordinária do Conselho Tutelar de Anísio de Abreu Piauí. Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2017, reuniu-se na sala de audiência do Conselho Tutelar os Conselheiros Tutelares para escolher o presidente, vice-presidente e secretário Geral. A reunião foi presidida pela Conselheira presidente Manilde Dias Soares Ribeiro, acompanhado pelo presidente do Conselho de Direto, senhor Rubem Walter Ribeiro Soares, que deu as instruções aos Conselheiros, baseado no artigo 13 e parágrafo primeiro do regimento interno do Conselho Tutelar, sendo apresentada somente uma chapa composta por: Presidente: Maria de Fatima Marques de Menezes Sousa, vice-presidente Cristiano Mates Rodrigues e secretária Diana Passos de Oliveira Lima, sendo a mesma eleita por aclamação. O mandato iniciará nesta data e terá duração de um ano, de acordo com o Regimento Interno. Eu Diana Passos de Oliveira Lima lavrei a presente ata que após lida e aprovada da ser assinada por todos: Diana Passos de Oliveira Lima; Adriana da Costa Sousa; Manilde Dias S. Ribeiro Soares; Rubem Walter Ribeiro Soares, Cristiano Mates Rodrigues e Rubem Walter Ribeiro Soares.



CNPJ/MF Nº 06.554.018/0001-11

TERMO DE CONTRATO Nº 015/2017-PMMA

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado, considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, com base nos artigos 37, 129 e 130 da Constituição Federal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, 176 – Bairro: Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito João Batista Cavalcante Costa, com inscrição no CNPJ/MF: 047.075.673-04 e portador do RG: 144.856 – SSP/PI;

CONTRATADO: ALANDSON NEVES DAMASCENO, RG: 3.394.170 - SSP-PI, CPF: 065.763.783-19, brasileiro, INSTRUTOR DE ESPORTE, residente e domiciliado à Rua Taturubá, S/N, Bairro Ouro Preto, na Cidade de Antonio Almeida - PI.

Ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato

O Contratado se obriga a prestar, com zelo e eficiência, os Serviços de Instrutor de Esporte para o desenvolvimento e talento esportivo e despertar a consciência do valor que o esporte e a atividade física exercem na formação do ser humano e do seu meio, sendo estruturado para proporcionar mais espaços e oportunidade para práticas esportivas e atividades físicas. O programa é voltado para a iniciação esportiva dos alunos com faixa etária de crianças e adolescentes de 07 a 14 anos (Educação suplementar esportivo-ESE), de 14 a 18 anos (Práticas Educacionais para Vida Saudável-PREVIS), e de 09 a 17 anos (Craque do Amanhã-CDA) aos sábados e domingos, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, observados os princípios de conduta ética e exigidos pela Administração Pública, os seus serviços profissionais à CONTRATANTE, na cidade de Antônio Almeida, Estado do Piauí.